

**Processo n.:** @APE 19/00099001

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Áureo dos Santos

**Responsáveis:** Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1191/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Áureo dos Santos, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 16, referência J, matrícula n. 176.195-1-01, CPF n. 446.366.959-68, consubstanciado na Portaria n. 2777, de 1º/08/2018, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada, em conformidade com a decisão judicial definitiva nos autos do Processo n. 0304510-05.2016.8.24.0090, da Comarca da Capital.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 25/2023

**Data da Sessão:** 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC